

# PUBLICADO

**Extrema, 09 / 02 / 2022**

**LEI Nº 4.492**

**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Extrema e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Extrema/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I - Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

**IV - Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Secretaria

III - Setor Técnico

IV - Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e, é de sua competência organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Art. 7º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**§ 1º** - O Conselho Municipal será composto de forma paritária, por entes governamentais e representantes da sociedade civil.

**§ 2º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentar a estrutura e o funcionamento do Conselho.



**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar junto à COMPDEC exercerão as atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Extrema/MG a Unidade Gestora de Orçamento.

§ 1º - A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

§ 2º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Extrema/MG.

**Art. 10** - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;





IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

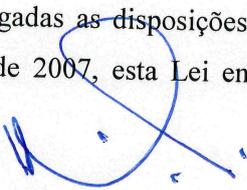
V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 11** - Fica instituído o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a regulamentação do Fundo descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e a competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Extrema.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.385, de 28 de dezembro de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**